

PDE

Plano Distrital de Educação

Uma Construção Coletiva

META 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches públicas, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), sendo, no mínimo, 5% a cada ano, das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PNE, e ao menos, 90% (noventa por cento) em período integral.

ESTRATÉGIAS

- 1.1 Definir metas de expansão da rede pública de Educação Infantil, seguindo padrão nacional de qualidade e considerando as peculiaridades locais.
- 1.2 Admitir, até o fim deste PDE, o financiamento público das matrículas, transpondo gradativamente das comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, para a gestão pública do atendimento em creches que atendam a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, observadas as condições pre-

vistas nas legislações atinentes aos convênios e no censo escolar mais atualizado realizado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal.

- 1.3 Garantir que, ao final da vigência deste PDE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de acesso e frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do 1/5 da população com renda familiar **per capita** mais elevada e as do 1/5 com renda familiar **per capita** mais baixa, tendo como referências os programas sociais existentes.
- 1.4 Criar, no primeiro ano de vigência do PDE, um cadastro único com informações das secretarias de Saúde, Educação, Criança, Mulher e Assistência Social, de modo a possibilitar a consulta pública da demanda das famílias por creches.
- 1.5 Realizar, anualmente, em regime de colaboração intersetorial, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta em cada Região Administrativa do DF.
- 1.6 Manter e ampliar, em regime de colaboração, respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, aderindo, preferencialmente, Modelo Tipo "A" do Proinfância, o qual atende um maior número de crianças.
- 1.7 Implantar, até o segundo ano da vigência deste PDE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em Parâmetros Nacionais de Qualidade e Infraestrutura, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condi-

ções de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade.

- 1.8 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, a integralidade do atendimento por profissionais com formação superior.
- 1.9 Implementar, em caráter complementar, programas intersetoriais de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das secretarias de Estado de Educação, de Saúde, da Criança, da Mulher e da Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.
- 1.10 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.
- 1.11 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, preferencialmente, os beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 1.12 Ofertar, progressivamente, o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.13 Garantir, por meio da execução, o acompanhamento pedagógico e financeiro das instituições conveniadas que ofertam a Educação Infantil.

- 1.14 Orientar as instituições educacionais, as quais atendem crianças de 0 a 5 anos, que agreguem ou ampliem, em suas práticas pedagógicas cotidianas, ações que visem ao enfrentamento da violência sexual e outros tipos de violência, a inclusão e o respeito às diversidades de toda ordem: gênero, raça, etnia, religião etc., a promoção da saúde e dos cuidados e convivência escolar saudável e o estreitamento da relação família-criança-instituição.
- 1.15 Enriquecer a alimentação escolar e criar condições para que sejam respeitadas as peculiaridades alimentares dos bebês e das crianças pequenas¹, proporcionando ambiente adequado à amamentação e preparo dos alimentos.
- 1.16 Garantir a formação continuada dos profissionais que atendem a Educação Infantil de modo a assegurar que o ensino de música seja implantado na Educação Básica, conforme o que estabelece o artigo 3º da Lei 11.769 de 2008.
- 1.17 Incluir os responsáveis pelos estudantes da Educação Infantil no programa Passe Livre Estudantil.
- 1.18 Prover e descentralizar recursos financeiros para que as instituições educacionais adquiram materiais didático-pedagógicos e afins para a Educação Infantil – brinquedos, jogos, CDs, DVDs, livros de literatura infantil, instrumentos sonoros/musicais, equipamentos, mobiliários, utensílios, respeitando as especificidades de cada faixa etária.
- 1.19 Ampliar o atendimento da Educação Precoce, preferencialmente, nos Centros de Educação Especial
- 1.20 Ampliar os atendimentos da Educação Inclusiva voltados para estudantes da Educação Infantil com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, garantindo a acessibilidade.
- 1.21 Ampliar o atendimento em classes hospitalares para crianças em tratamento de saúde, internadas em hospitais do Distrito Federal, garantindo a acessibilidade.
- 1.22 Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais, territórios geográficos e etnias, expandindo o acesso aos bens culturais.
- 1.23 Construir escolas e adquirir equipamentos próprios visando à ampliação progressiva da oferta da Educação Infantil, priorizando as Regiões Administrativas de maior vulnerabilidade social.
- 1.24 Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais, a Educação em Gênero e Sexualidade e a Educação Patrimonial sejam contempladas conforme estabelecem o artigo 26 A da LDB (Leis 10.639/03 e 11.645/08), Parecer 03/2004 CNE/CP – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; a Resolu-

¹ Em relação aos bebês, ressalta-se a importância de espaços apropriados nas creches que ofereça à lactante a possibilidade de ir até o local amamentar seu bebê, quando assim desejar. Além disso, os lactários nas creches devem atender as regras de preparo, armazenamento e manutenção do leite materno e/ou fórmulas lácteas, bem como de preparo dos alimentos, sucos, papinhas doces e salgadas.

ção 01/2012 CEDF, art. 19, VI; a Lei nº 4920/2012 – CLDF e o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT.

- 1.25 Ampliar a oferta de Educação Infantil em tempo integral nas Regiões Administrativas de maior vulnerabilidade social.
- 1.26 Garantir o ambiente natural/natureza dentro e no entorno dos espaços físicos da educação infantil.

META 2: Garantir o acesso universal, a permanência e as aprendizagens dos estudantes a partir dos 6 (seis) anos de idade ao Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, assegurando a conclusão dessa etapa até os 14 (quatorze) anos de idade até o último ano de vigência deste PDE. Ao observar os índices de matrícula no Ensino Fundamental, 68,88% dos estudantes não têm o percurso escolar interrompido, enquanto 31,12% enfrentam algum tipo de interrupção. No Ensino Médio a taxa de reprovação sofre elevação, da mesma forma, a taxa de abandono, dando continuidade na gradativa elevação dos índices de fracasso escolar.

ESTRATÉGIAS

- 2.1 Elaborar orientações pedagógicas para a correção da distorção idade-série nos anos iniciais e finais do ensino fundamental.
- 2.2 Adotar, após amplo debate com a comunidade escolar, até o terceiro ano de vigência desse Plano, modelo de organização escolar em ciclo, em substituição ao regime seriado, de modo a enfrentar os índices de reprovação e os percursos diferenciados de escolarização.
- 2.3 Aprofundar o trabalho do fórum permanente de acompanhamento das turmas com estudantes em situação de distorção idade-série.
- 2.4 Disseminar a musicalidade e as artes

nos anos iniciais e finais.

- 2.5 Fomentar atuação dos Centros de Iniciação Desportiva – CIDs, por Região Administrativa, direcionado a Etapa Ensino Fundamental, anos iniciais.
- 2.6 Garantir oferta de matrícula em tempo integral a alunos em situação de distorção idade-série.
- 2.7 Elaborar proposta para os ciclos de aprendizagem para os estudantes do 4º ao 9º ano do ensino fundamental.
- 2.8 Implantar estratégias de acompanhamento dos estudantes com Transtornos Funcionais Específicos.
- 2.9 Constituir políticas públicas específicas para os anos finais do ensino fundamental.
- 2.10 Elaborar em parceria entre a SEDF e as/os professoras/es da rede pública projeto para o ensino de ciências, na proposta de alfabetização/letramento científico.
- 2.11 Implantar o Circuito de Ciências nas escolas da rede pública do DF, em níveis regional e distrital, com culminância na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.
- 2.12 Implantar gradativamente o Projeto Filosofia na Escola.
- 2.13 Atender aos estudantes das turmas em situação de distorção idade-série com tempo integral.
- 2.14 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental.
- 2.15 Garantir o acesso, a permanência e o êxito de todos os estudantes, e adequação da faixa etária à série/ano.
- 2.16 Promover a busca de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com as demais secretarias do GDF: SECRIANÇA e SEJUS.
- 2.17 Flexibilizar, por meio de amplo debate com os profissionais da educação, a organização do trabalho pedagógico buscando melhorar a qualidade da educação.
- 2.18 Promover as ações do Centro de Referência de Alfabetização, através das/os articuladoras/es e coordenadoras/es pedagógicas/os do 4º ano e 5º ano.
- 2.19 Estimular a oferta do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades.
- 2.20 Promover, em articulação com os demais órgãos da rede de proteção social, políticas de promoção da saúde integral das crianças e adolescentes matriculados no Ensino Fundamental, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento e as especificidades de cada sujeito.
- 2.21 Fortalecer, em articulação com os demais órgãos da rede de proteção social, o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência das crianças e adolescentes matriculados no Ensino Fundamental, priorizando as populações em peculiar situação de risco e ou vulnerabilidade.
- 2.22 Garantir que as unidades escolares de Ensino Fundamental, no exercício de suas atribuições no âmbito da rede de proteção social, desenvolvam ações com foco na prevenção e reparação às violações de direitos das crianças e adolescentes (violências psicológica, física e ou sexual, negligência, constrangimento, exploração do trabalho

- infante-juvenil, uso indevido de drogas, entre outras), por meio da inserção dessas temáticas no projeto político pedagógico e no cotidiano escolar, identificando e notificando os casos aos órgãos competentes.
- 2.23 Garantir a inclusão educacional e acompanhamento escolar das crianças e adolescentes que se encontram em situação de rua, de acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.
- 2.24 Fomentar políticas de promoção de uma cultura de direitos humanos no Ensino Fundamental, pautada na democratização das relações e na convivência saudável com toda a comunidade escolar.
- 2.25 Promover ações de prevenção e enfrentamento à medicalização indevida da educação e do social.
- 2.26 Promover, até o final da vigência deste PDE, a implementação e acompanhamento das diretrizes do Programa Escola Sustentável/MEC em todas as unidades escolares do Ensino Fundamental da rede pública de ensino, fundamentadas nos eixos Horta Escolar e Gastronomia, Consumo Consciente, Prevenção e Controle da Dengue e Bioma Cerrado.
- 2.27 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender às/aos filhas/os de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 2.28 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades.
- 2.29 Realizar em parceria com Secretaria da Criança e Secretaria de Justiça a pesquisa de crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 14 anos, das comunidades urbanas e do campo, que estão sem atendimento nas unidades escolares do Distrito Federal.
- 2.30 Estimular a oferta do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias unidades escolares das comunidades.
- 2.31 Elaboração e implantação de planejamento estratégico para construção e reforma de unidades escolares, previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme levantamento do quantitativo de crianças de 6 anos a 14 anos de idade no Distrito Federal, que não estão matriculadas no Ensino Fundamental.
- 2.32 Fomentar as Políticas Públicas referentes à alfabetização dos estudantes até o 3º ano do Ensino Fundamental, para minimizar os altos índices de estudantes defasados idade/série/ano.
- 2.33 Ampliar o atendimento para todos os estudantes em defasagem idade/série/ano, nos

PROJETOS E PROGRAMAS DE CORREÇÃO DE FLUXO ESCOLAR

- 2.34 Criar sistema de avaliação do desempenho escolar que possibilite acompanhar o desenvolvimento do estudante no Ensino Fundamental.
- 2.35 Ampliar as ações do Plano de (CON)vivência em todas unidades escolares do Distrito Federal com vis-

- tas a minimizar situações de violência escolar.
- 2.36 Valorizar a cultura corporal por meio da implementação da prática da Educação física em todas as unidades escolares que atendem os anos iniciais;
- 2.37 Implementar a atuação do professor de Arte em todas as unidades escolares que atendem os anos iniciais.
- 2.38 Construir laboratórios de ciências em todas as unidades de ensino de forma progressiva até que todas as escolas do Ensino Fundamental sejam atendidas ao término deste PDE.
- 2.39 Construir laboratórios de informática em todas as unidades de ensino de forma progressiva até que todas as escolas do Ensino Fundamental sejam atendidas ao término deste PDE.
- 2.40 Equipar os laboratórios de Ciências e Informática das unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental.
- 2.41 Fomentar ações pedagógicas que promovam a transição entre as etapas da Educação Básica e fases do Ensino Fundamental de debates e avaliações entre os profissionais da educação, a organização escolar em Ciclos e a organização do trabalho pedagógico buscando melhorar a qualidade da educação.
- 2.42 Elaborar Matriz Curricular diferenciada para o atendimento aos estudantes filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 2.43 Normatizar a Diretriz para o Ensino de Música no Distrito Federal.
- 2.44 Ampliar a organização dos Ciclos para as Aprendizagens nas escolas que atendem o Ensino Fundamental.
- 2.45 Ampliar o atendimento aos estudantes com Transtornos Funcionais Específicos nas Salas de Apoio à Aprendizagem.
- 2.46 Constituir políticas públicas específicas para os anos finais do ensino fundamental.
- 2.47 Elaborar e implementar na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Política de Pública para o ensino de ciências, na perspectiva da alfabetização/letramento científico.
- 2.48 Fomentar o Circuito de Ciências nas escolas da rede pública do Distrito Federal, em níveis regionais e distritais, com culminância na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.
- 2.49 Ampliar o atendimento aos estudantes das turmas em situação de correção da distorção idade/série/ano em tempo integral.
- 2.50 Ampliar o quadro de profissionais – pedagogos e Analistas em Gestão Educacional Especialidade Psicologia para atuarem no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, no espaço/tempo Nível Escola, na assessoria ao trabalho pedagógico, com o objetivo de contribuir para a superação das dificuldades apresentadas pelos estudantes.
- 2.51 Ampliar o quadro de profissionais – pedagogos e Analistas em Gestão Educacional Especialidade Psicologia para atuarem no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, no atendimento aos estudantes que apresentam quadro de Transtornos

Funcionais Específicos: Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Dislexia, Dislalia, Disgrafia, Discalculia, Disortografia, Transtorno de Conduta, Transtorno Opositor Desafiador – TOD e Distúrbio do Processamento Auditivo Central – DPA(C), realizado nas Salas de Apoio à Aprendizagem, com o objetivo de contribuir para a superação das suas dificuldades.

- 2.52 Fomentar a formação contínua dos profissionais - pedagogos e Analistas em Gestão Educacional Especialidade Psicologia que atuam no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem.
- 2.53 Criação de um programa alimentar que atenda as necessidades nutricionais dos estudantes do Ensino Fundamental.
- 2.54 Aperfeiçoar a organização em fóruns, local, regional e central, como mecanismo de diálogo e articulação entre as instâncias local, regional e central, fortalecendo assim a “ Rede de Aprendizagens” do DF.
- 2.55 Ampliar a inserção do professor de educação física nos anos iniciais por meio do projeto Educação com o Movimento.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PDE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 100%.

ESTRATÉGIAS

- 3.1 Institucionalizar política de renovação do ensino médio, junto a programas federais, capaz de organizar a dinâmica escolar através de currículos que dialoguem com as dimensões da teoria e da prática e abordem de maneira interdisciplinar conteúdos ligados à ciência, ao trabalho, às linguagens, à tecnologia, às artes e à cultura corporal (esporte, dança, lutas entre outras formas de expressão corporal).
- 3.2 Garantir por meio de política de renovação e valorização do ensino médio aquisição de equipamentos e laboratórios (informática, ciências, artes), bem como espaços adequados para a aprendizagem e fruição de práticas corporais para todas as instituições de ensino médio, bem como produção de material didático.
- 3.3 Adotar, após amplo debate democrático com a comunidade escolar, até o terceiro ano de vigência deste Plano, modelo de organização escolar em semestralidade, em substituição ao regime seriado, de modo a enfrentar os índices de reprovação e de percursos diferenciados de escolarização.
- 3.4 Promover a formação continuada dos

- professores, bem como sua valorização e fortalecimento profissional.
- 3.5 Promover a articulação das escolas do ensino médio com instituições acadêmicas, e com as que fomentem a prática da cultura corporal, da musicalidade e das expressões artísticas.
- 3.5.1 Fomentar a atuação dos Centros de Iniciação Desportiva – CIDs, por Região Administrativa, dos Centros de Línguas e de Ensino Médio dos alunos da Rede Pública de Ensino, visando à formação integral do indivíduo.
- 3.6 Ampliar o quadro de profissionais – pedagogos e Analistas em Gestão Educacional Especialidade Psicologia – para atuarem no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, no espaço/tempo Nível Escola, na assessoria ao trabalho pedagógico, com o objetivo de contribuir para a superação das dificuldades apresentadas pelos estudantes.
- 3.7 Garantir e promover práticas culturais nas escolas, bem como ampliar a prática da cultura corporal de maneira integrada ao currículo.
- 3.8 Ampliar o quadro de profissionais – pedagogos e Analistas em Gestão Educacional Especialidade Psicologia – para atuarem no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, no atendimento aos estudantes que apresentam quadro de Transtornos Funcionais Específicos: Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Dislexia, Dislalia, Disgrafia, Discalculia, Disortografia, Transtorno de Conduta, Transtorno Opositor Desafiador – TOD e Distúrbio do Processamento Auditivo Central – DPA(C), realizado nas Salas de Apoio à Aprendizagem, com o objetivo de contribuir para a superação das suas dificuldades.
- 3.9 Garantir e promover práticas culturais nas escolas, bem como ampliar a prática desportiva de maneira integrada ao currículo.
- 3.10 Fomentar políticas de promoção de uma cultura de direitos humanos no Ensino Médio, pautada na democratização das relações e na convivência saudável com toda a comunidade escolar.
- 3.11 Promover, até o final da vigência deste PDE, a implementação e acompanhamento das diretrizes do Programa Escola Sustentável/MEC em todas as unidades escolares de Ensino Médio da Rede Pública de Ensino, fundamentadas nos eixos Horta e Gastronomia, Consumo Consciente, Prevenção e Controle da Dengue e Bioma Cerrado;
- 3.12 Implantar em todas as regionais de ensino programa de correção de fluxo.
- 3.13 Garantir matrículas gratuitas de ensino médio integrado à Educação Profissional em todas as regionais de ensino, garantindo as peculiaridades e vocação de cada região.
- 3.14 Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de
- drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.
- 3.15 Promover, em articulação com os demais órgãos da rede de proteção social, políticas de promoção da saúde integral dos jovens e dos adolescentes matriculados no Ensino Médio, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento e as especificidades de cada sujeito.
- 3.16 Garantir que as unidades escolares do Ensino Médio, no exercício de suas atribuições no âmbito da rede de proteção social, desenvolvam ações com foco na prevenção e reparação às violações de direitos de jovens e de adolescentes (violências psicológica, física e ou sexual, negligência, constrangimento, exploração do trabalho juvenil, uso indevido de drogas, entre outras), por meio da inserção dessas temáticas no projeto político pedagógico e no cotidiano escolar, identificando e notificando os casos aos órgãos competentes.
- 3.17 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude (SEDEST, Secretaria de Saúde, Secretaria da Criança e Adolescente).
- 3.18 Garantir a inclusão educacional e acompanhamento escolar dos jovens e dos adolescentes que se encontram em situação de rua, de acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.
- 3.19 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.
- 3.20 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
- 3.21 Fortalecer, em articulação com os demais órgãos da rede de proteção social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência de jovens e adolescentes matriculados no Ensino Médio, priorizando as populações em peculiar situação de risco e ou vulnerabilidade.
- 3.22 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, bem como aumentar a oferta de vagas gratuitas em todas as cidades do DF;
- 3.23 Aperfeiçoar as políticas de avaliação institucional.
- 3.24 Construir rede física adequada para atender toda a demanda do ensino médio.
- 3.25 Estabelecer o quantitativo de no máximo 30 estudantes por turma de ensino médio, conforme orientação do Parecer CNE/CEB nº 8/2010, que estabeleceu as normas para a implantação do Custo Aluno Qualidade.
- 3.26 Universalizar o Exame Nacional do

Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação superior.

META 4: Universalizar o atendimento educacional aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, independente da idade, garantindo a inclusão na rede regular de ensino e o atendimento complementar ou exclusivo, quando necessário nas unidades de ensino especializadas. O presente modelo de levantamento da demanda potencial deve ser adotado em todas as etapas e modalidades de ensino, especialmente para as idades que compõem o ensino obrigatório.

ESTRATÉGIAS

- 4.1 Obter, por iniciativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal junto aos órgãos de pesquisa estatística competentes, informações detalhadas sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação residentes nas diferentes regiões administrativas do Distrito Federal, para dimensionar a demanda por matrículas na Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e/ou unidades especializadas.
- 4.2 Assegurar a universalização do acesso das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, independente da idade, nas

- escolas regulares e/ou nas unidades especializadas.
- 4.3 Promover a articulação pedagógica entre o atendimento na rede regular e o atendimento educacional especializado.
- 4.4 Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de técnicos em gestão educacional na especialidade monitor, intérpretes educacionais de Libras, guias-intérpretes para surdoscegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.
- 4.5 Construir Centros de Ensino Especial nas regiões administrativas de São Sebastião, Paranoá, Recanto das Emas e Núcleo Bandeirante, conforme PPA – Plano Plurianual 2012/2015 – e Escolas Bilíngues na rede pública de ensino do Distrito Federal, conforme demanda de educandos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento.
- 4.6 Ampliar a formação continuada aos profissionais das escolas regulares do Distrito Federal, nas diferentes áreas de atendimento aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.7 Ofertar, intersetorialmente, uma política de formação na área de educação em direitos humanos e diversidade aos profissionais do Ensino Especial.
- 4.8 Ampliar o transporte escolar acessível para todos os educandos da Educação Especial que necessitam desse serviço para deslocamento às unidades de ensino do Distrito Federal urbana e rural nos horários relativos à regência e ao atendimento educacional especializado em sala de recursos.
- 4.9 Regulamentar o CAS – Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento ao Estudante Surdo – como unidade escolar que oferta o atendimento complementar.
- 4.10 Resignificar os Centros de Ensino Especial em Centro de Referência de Educação Básica – modalidade Educação Especial, conforme PPA – Plano Plurianual 2012/2015.
- 4.11 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, nas formas complementar e suplementar, a todos os educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal.
- 4.12 Manter e ampliar programas que promovam a acessibilidade aos educandos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático adequado e de recursos de tecnologia assistiva.
- 4.13 Manter e ampliar a oferta de material didático adequado e recursos tecnológicos específicos que atendam a singularidades dos educandos de altas habilidades ou superdotação.
- 4.14 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua por meio de concurso público para professores de Libras, conforme decreto 5.626/, prioritariamente surdos.
- 4.15 Garantir Concurso Público para intérpretes educacionais.
- 4.16 Ampliar a oferta de curso de formação de professores em Língua Brasileira de Sinais – Libras e Braille em parceria com Institutos Federais e Universidades Federais.
- 4.17 Acompanhar e monitorar o acesso à escola, a permanência e o desenvolvimento escolar dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que são beneficiários de programas de transferência de renda e/ou em situação de vulnerabilidade social.
- 4.18 Apoiar ações de enfrentamento à discriminação, ao preconceito e à violência, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
- 4.19 Garantir que os Centros de Ensino Especial, no exercício de suas atribuições no âmbito da rede de proteção social, desenvolvam ações com foco na prevenção e reparação às violações de direitos das crianças e adolescentes (violências psicológicas, física e ou sexual, negligência, constrangimento, exploração do trabalho infanto-juvenil, uso indevido de drogas, entre outras), por meio da inserção dessas temáticas no projeto político pedagógico e no cotidiano escolar, identificando e notificando os casos aos órgãos competentes.
- 4.20 Fomentar políticas de promoção de uma cultura de direitos humanos nos Centros de Ensino Especial, pautada na democratização das relações e na convivência saudável com toda a comunidade escolar.
- 4.21 Contribuir e incentivar o desenvolvimento de pesquisas científicas para a ampliação e melhoria dos recursos didáticos adaptados, equipamentos e tecnologia assistiva, com vistas à acessibilidade dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação ao processo de aprendizagem inclusivo.
- 4.22 Promover o desenvolvimento de pesquisas de dados para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais, que atendam as especificidades educacionais dos educandos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento com restrições que justifiquem medidas de atendimento educacional individual ou individualizado.
- 4.23 Propiciar condições educacionais para a continuidade da escolarização dos educandos com deficiência na educação de jovens e adultos, de forma a assegurar e estimular a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades, inclusive nas unidades especializadas.
- 4.24 Expandir o atendimento educacional especializado aos educandos de altas habilidades ou superdotação com implantação de salas de recursos nas Coordenações Regionais de Ensino de Santa Maria, Recanto das Emas e Paranoá, até o ano de 2015.
- 4.25 Criar a Unidade de Referência no Atendimento ao Estudantes do Transtorno do Espectro do Autismo visando à ampliação dos serviços educacionais, oferta de capacitação de recursos humanos, atendimento às famílias, consultoria aos professores e desenvolvimento de pesquisas científicas e produção de recursos pedagógicos especializados.
- 4.26 Ampliar a oferta de vagas para o atendimento educacional especializado na Educação Precoce, como complementar e preventivo, abrindo novas turmas, preferencialmente nos Centros de Ensino Especial de acordo com as demandas regionais.
- 4.27 Ampliar a oferta de vagas nos CID Paralímpico visando ao atendimento exclusivo dos educandos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento, incentivando a promoção e participação nos eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais.
- 4.28 Divulgar e regulamentar as ações desenvolvidas pelo SOT – Serviço de Orientação ao Trabalho – em atendimento aos educandos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento nas unidades do Centro de Ensino Especial e das escolas regulares, visando à pré-profissionalização e colocação no mundo do trabalho.
- 4.29 Resignificar a proposta de trabalho das unidades especializadas, ampliando a sua atuação no processo de inclusão, frente as ações educacionais desenvolvidas com o educando com deficiência e transtorno global do desenvolvimento.
- 4.30 Criar um Centro de Referência de atendimento especializado aos educandos com altas habilidades ou superdotação para pesquisa, construção de recursos tecnológicos avançados e de ponta que garantam a esse público-alvo o exercício da aquisição de aprendizagens que enriquecerão a suplementação curricular.
- 4.31 Ampliar o número de projetos de centro de iniciação desportiva paralímpico – CID – dentro das unidades especializadas e criar condições para a inclusão de alunos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento no projeto centro de iniciação desportiva.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

- 5.1 Realizar levantamento criterioso do número de crianças entre 4 a 6 anos (correspondentes a pré-escola e primeiro ano do ensino fundamental), em todas as regiões administrativas do DF, para matriculá-las em escolas perto de suas residências.
- 5.2 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
- 5.3 Estimular as escolas a criar seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os/as alunos e alunas até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
- 5.4 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados pela Secretaria de Educação do DF.
- 5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- 5.6 Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos.
- 5.7 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização.
- 5.8 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
- 5.9 Realizar levantamento criterioso do número de crianças entre 4 a 6 anos (correspondente à pré-escola e ao primeiro ano do ensino fundamental), em todas as regiões administrativas do Distrito Federal, para proceder à matrícula destes estudantes em unidades escolares próximas às suas residências e/ou trabalho dos responsáveis legais.
- 5.10 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
- 5.11 Estimular as unidades escolares à criação de seus respectivos instrumentos

de avaliação e acompanhamento, considerando o sentido formativo da avaliação, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os/as alunos e alunas até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- 5.12 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal.
- 5.13 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- 5.14 Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com estratégias metodológicas e produção de materiais didáticos adequados.
- 5.15 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras no que concerne ao processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização.
- 5.16 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
- 5.17 Promover a formação continuada dos gestores escolares (diretor, vice-diretor, supervisor pedagógico e coordenadores) sobre as políticas públicas a serem implementadas em relação à alfabetização dos estudantes, tendo em vista, que os mesmos exercem papel preponderante nessa implementação.

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 33% (trinta e três por cento) dos(as) estudantes da educação básica, por meio da ampliação de, no mínimo, 10% ao ano da matrícula de educação integral nas unidades escolares já ofertantes, até o último ano de vigência desse Plano.

ESTRATÉGIAS

- 6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública integral e em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.
- 6.2 Construir, em regime de colaboração com a União, escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente, em regiões Administrativas com maior índice de população em situação de vulnerabilidade social.
- 6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa distrital de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, olímpicos, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.
- 6.5 Uniformizar procedimentos logísticos de atendimento aos estudantes e Estabelecimentos de Educação Integral para o desenvolvimento de atividades de Campo e Atividades externas, mediante iniciativas intersetoriais–intragovernamentais e da sociedade civil.
- 6.6 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 6.7 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 6.8 Atender às escolas do campo na oferta de educação integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
- 6.9 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transbordamentos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

- 6.10 Implementar “**Espaços de Vivência – Escola Parque e CIL**” nas unidades escolares para o Ensino de Artes (Música, Artes Cênicas, Artes Visuais, Literatura), Dança, Educação Física Escolar e língua estrangeira, com ampliação de horário e professores especialistas.
- 6.11 Construção de **Escolas Parques e Centro Interescolares de Língua** em cada uma das Regiões Administrativas do DF, proporcional ao número de unidades escolares existentes.
- 6.12 Garantir o funcionamento de todas as Escolas Parque como espaços de produção e fruição cultural da comunidade, por meio de abertura regular dos espaços dia e noite, todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, com recursos humanos e materiais necessários.
- 6.13 Reconstrução e ampliação dos Centros de Línguas de Brásília; Ceilândia; Gama; Guará; Sobradinho; Brásília e CIL 02 de Brásília.

META 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias do IDEB para o DF, dando centralidade aos processos de avaliação das escolas.

ESTRATÉGIAS

- 7.1 Superar, até o terceiro ano de vigência deste plano, a organização seriada do Ensino Fundamental, implantando ciclos de aprendizagem de modo a assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PDE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
- 7.2 Superar, até o terceiro ano de vigência deste plano, a organização seriada do Ensino Médio, implantando a semestralidade de modo a assegurar que, no último ano de vigência deste PDE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

- 7.3 Criar programa para o desenvolvimento, seleção, certificação e divulgação de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas unidades escolares em que forem aplicadas.
- 7.4 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PDE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e, triplicar até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 7.5 Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 7.6 Institucionalizar e manter programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais em todas as regiões administrativas do DF.
- 7.7 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas ou salas de leitura nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
- 7.8 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação do DF.
- 7.9 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
- 7.10 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.11 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio

de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

- 7.12 Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais, a Educação em Gênero e Sexualidade e a Educação Patrimonial sejam contempladas conforme estabelecem (o artigo 26 A da LDB (Leis 10.639/03 e 11.645/08), Parecer 02/2004 CNE/CP, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, (Parecer nº 03/2004 CNE/CP) a Resolução 01/2012 CEF, art. 19, VI, a 4920/2012 – CLDF e o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT.
- 7.13 Assegurar que os/as estudantes optantes do Ensino Religioso tenham acesso aos conhecimentos relativos a este componente curricular, considerando a pluralidade de fenômenos religiosos do país, de acordo com a Constituição Federal em seus artigos 5º, VI; 19, I e 210, §1º e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB em seu artigo 33, I e II.
- 7.14 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência.
- 7.15 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.16 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.17 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.18 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento a saúde e a integridade física, mental e emocional dos profissionais de educação, como condição para melhoria da qualidade educacional.
- 7.19 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desen-

volvimento e aprendizagem.
7.20 Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

META 8: Oferta Educacional Básica a toda população camponesa do DF, em Escolas do Campo, de modo a alcançar no mínimo 12(doze) anos de estudos, no último ano de vigência deste Plano, com prioridade em áreas de maior vulnerabilidade social, incluindo pobres e negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou a Companhia de planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN), conforme Resolução nº1, de 3 de abril de 2002 – MEC/CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

ESTRATÉGIAS

8.1 Garantir a estruturação curricular e pedagógica, voltada à realidade do campo em todos os níveis de ensino, enfatizando as diferentes linguagens e os diversos espaços pedagógicos conforme as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

8.2 Institucionalizar a Educação do Campo na rede pública de ensino do DF, criando condições de atendimento às especificidades que demandam o público a ser atendido, incluindo a oferta na modalidade à distância para a Educação de Jovens e Adultos, tais como:

- a) *gestão pedagógica e administrativa específicas;*
- b) *profissionais da educação com formação inicial e continuada para atendimento às crianças, aos adolescentes, jovens, adultos e idosos;*

- c) *trabalho pedagógico organizado segundo os princípios e matrizes da Educação do Campo, incluindo currículos diferenciados e apropriados aos sujeitos da EJA;*
- d) *avaliação processual e formativa buscando encorajar os estudantes trabalhadores na sua entrada ou retorno à escola pública, compreendendo as suas especificidades e*
- e) *suporte de infraestrutura e materiais apropriados para a produção do conhecimento com esses sujeitos;*
- f) *criação de mecanismos de acesso, permanência e êxito dos estudantes na escola, considerando aqueles que são trabalhadores;*
- g) *articulação intersetorial para a concretização da expansão da escolaridade da população brasileira, envolvendo as áreas de educação, saúde, trabalho, desenvolvimento social, cultura, ciência e tecnologia, justiça, entre outros.*

8.3 Garantir acesso público ao ensino fundamental (incluindo ofertas específicas de alfabetização), ensino médio e ensino médio integrado à educação profissional aos jovens, adultos e idosos, conforme as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

8.4 Fomentar a expansão da oferta de matrículas públicas de educação profissional técnica por parte das entidades públicas com ênfase na proposta de currículos integrados, conforme as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

8.5 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos na rede pública de ensino.

8.6 Criar e manter um Sistema de Informações de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (SIEJAIT) articulado com a função dos agentes colaboradores da educação de jovens e adultos com a finalidade de identificar a demanda ativa por vagas de EJAIT na rede pública e realizar o acompanhamento do itinerário formativo, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e demais instituições de assistência a mulheres e homens do campo, por residência ou local de trabalho, a partir da aprovação do PDE.

8.7 Garantir relação professor/ estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade), regulamentado por meio de política que vise ao desenvolvimento de estudos para regulamentar o custo aluno/qualidade diferenciado da Educação do Campo, com ações articuladas e construídas entre a esfera administrativa de governo e movimentos

sociais, até o primeiro biênio a partir da aprovação do PDE.

8.8 Universalizar a oferta da educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada Região Administrativa (R.A), com infraestrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agroecologia e socioeconomia solidária.

8.9 Destinar área específica às práticas agroecológicas, assim como construções que permitam o cultivo e oficinas de trabalho, no terreno próprio da escola, oportunizando ação pedagógica nas escolas do campo, promovendo inclusive intercâmbio com as escolas da cidade.

8.10 Implementar e garantir cursos profissionalizantes nas escolas do campo, de acordo com a demanda, com profissionais capacitados nas áreas técnicas, atendendo à singularidade de cada R.A e suas diferentes formas de produção, por intermédio de parcerias com o governo federal e outros órgãos e instituições, visando à sustentabilidade no uso da terra e outras demandas locais.

8.11 Articular mecanismos de cooperação entre o Distrito Federal e a União para(+) implementar, e avaliar as políticas públicas destinadas à melhoria das escolas e da qualidade de vida do e no campo, a partir da aprovação deste Plano.

8.12 Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais seja contemplada conforme estabelece o artigo 26 A da LDB (Leis 10.639/03 e 11.645/08).

8.13 Incentivar políticas de prevenção à interrupção escolar motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

8.14 Garantir que as escolas de Educação no Campo, no exercício de suas atribuições no âmbito da rede de proteção social, desenvolvam ações com foco na prevenção e reparação às violações de direitos das crianças e adolescentes (violências psicológica, física e ou sexual, negligência, constrangimento, exploração do trabalho infante-juvenil, uso indevido de drogas, entre outras), por meio da inserção dessas temáticas no projeto político pedagógico e no cotidiano escolar, identificando e notificando os casos aos órgãos competentes.

8.15 Fomentar políticas de promoção de uma cultura de direitos humanos na Educação do Campo, pautada na democratização das relações e na convivência saudável com toda a comunidade escolar.

8.16 Incentivar o esporte e o lazer, com suprimento de material esportivo adequado, considerando, também, aqueles que favoreçam vivências, diálogos e reflexões para afirmação, compreensão e respeito de diferentes culturas e identidades, como são, por exemplo, a capoeira, o maculelê e o break.

8.17 Implementar a educação musical, conforme a Lei 11.769/08, considerando, ainda e para tal fim, a cultura musical camponesa.

- 8.18 Incentivar práticas artísticas baseadas na ética e solidariedade, tal como o Teatro do Oprimido, em que sejam valorizadas a capacidade criadora e criativa das pessoas, em particular de camponeses e camponesas, e que suscitem proposições para a transformação da realidade, por meio da organização e do debate dos problemas, empoderando sujeitos/atores/estudantes na defesa dos seus direitos e incentivando a cidadania.
- 8.19 Construir, com as comunidades escolares, propostas pedagógicas e calendários escolares que respeitem períodos de plantio /colheita, fatores geográficos, culturais e ambientais locais, superando a fragmentação do currículo e respeitando as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com suas histórias e vivências, e as legislações que regem os sistemas de ensino.
- 8.20 Implementar políticas de universalização de acesso e permanência à educação básica às pessoas que não tiveram acesso à escola em idade própria, como parte da política distrital de universalização da alfabetização.
- 8.21 Garantir a permanência das escolas na comunidade do campo, evitando, quando for o caso, a nucleação das escolas do campo; quando da necessidade, que se realize no próprio campo, assegurando o direito de crianças, jovens, adultos e idosos de estudarem na comunidade em que vivem, conforme determinado pelas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica do Campo.
- 8.22 Garantir às escolas do campo organização flexível na formação de turmas, determinando o número mínimo de estudantes, conforme estudo de demanda, por comunidade, a ser realizado, anualmente, pela SEDF.
- 8.23 Garantir a Educação Infantil à população do campo, considerando os princípios formativos e matrizes históricas, sociais e culturais da Educação do Campo.
- 8.24 Proporcionar formação específica para os profissionais da Educação do Campo.
- 8.25 Implantar políticas, por meio de parceria entre a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE e Instituições de Ensino Superior – IES, de formação inicial e continuada aos profissionais da educação que atuam na Educação do Campo, com vistas a atender aos objetivos e às metas do PDE, como condição necessária a todos(as) profissionais da educação que atuam ou venham a atuar em escolas do campo, ficando estabelecido o prazo de 04(quatro) anos para aqueles já em exercício nessa modalidade de ensino e 01 (um) ano tanto nos processos de remanejamento quanto para empossados(as) em concursos públicos.
- 8.26 Promover encontros com as universidades, movimentos sociais e a Coordenação de Educação do Campo da SEDF, visando à inclusão do debate da Educação do Campo nos cursos de nível superior das áreas da Educação (pedagogia e licenciaturas), bem como de outros que estejam
- vinculados direta ou indiretamente à realidade do campo, no prazo de 04 anos, a partir da aprovação do PDE.
- 8.27 Promover concurso público específico para a Educação do Campo, inclusive por áreas de conhecimento, definindo critérios quanto ao perfil dos educadores e educadoras, com regime de dedicação exclusiva, no prazo de 2 anos.
- 8.28 Fomentar ações interinstitucionais entre órgãos públicos e Universidades Públicas para garantir a pesquisa, a sistematização e a socialização da experiência e estudos acerca da Educação do Campo do DF, no sentido de viabilizar a resolução de problemas da educação e da sustentabilidade dos povos do campo, no prazo de 4 anos.
- 8.29 A partir da aprovação/homologação do PDE, as Coordenações Regionais de Ensino deverão apoiar projetos político-pedagógicos que ampliem a permanência do estudante na escola e na comunidade, com atividades educativas voltadas à realidade do campo, de modo que toda a comunidade participe das práticas oferecidas, superando a fragmentação do currículo e respeitando as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com suas histórias e vivências, e as legislações que regem os sistemas de ensino.
- 8.30 Identificar e disseminar processos pedagógicos inovadores e experiências bem-sucedidas de Educação do Campo.
- 8.31 Ampliar o acervo das bibliotecas das escolas do campo, principalmente, para aquisição de livros paradidáticos, materiais de pesquisa e recursos tecnológicos, transformando-as em lugar de referência cultural para a comunidade local, a partir da aprovação do PDE.
- 8.32 Incentivar a elaboração de livros didáticos e materiais didático-pedagógicos com conteúdos camponeses locais, para que os estudantes possam intensificar os conhecimentos da sua região administrativa, executando políticas curriculares baseadas na identidade cultural dos povos do campo.
- 8.33 Garantir a política de transporte escolar para a Educação do Campo, conforme a legislação vigente, que assegure o direito aos estudantes em todas as etapas e modalidades de ensino, assim como em todos os turnos, visando ao acesso e à permanência na escola, com padrões adequados de segurança, seguro de vida coletivo e condições de trafegabilidade em vias públicas.
- 8.34 Garantir ampla participação dos povos do campo, incluindo o Fórum Permanente de Educação do Campo, na proposição, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais do campo, reconhecendo suas formas de organização popular e sindical.
- 8.35 Reconhecer o Fórum Permanente da Educação do Campo no Distrito Federal como instrumento de debates, de formulação de proposições, de construção, acompanhamento e avaliação políticas públicas da Educação do Campo, tendo a participação das insti-

tuições e órgãos dos sistemas de ensino, governamentais, dos movimentos sociais e populares, entidades sindicais, profissionais da educação, comunidades escolares e outros.

- 8.36 Estabelecer parcerias com associações, cooperativas de agricultores que produzem alimentos orgânicos, com acompanhamento da vigilância sanitária e da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, assim como a EMATER, para aquisição e melhoria da merenda escolar, assim como regulamentar a política de aquisição de alimentação escolar no DF, de modo que pequenos agricultores, mesmo que não associados ou cooperados, possam fornecer gêneros alimentícios à(s) escola(s) próxima(s), com possibilidade de aquisição na relação direta entre a unidade escolar e o produtor.
- 8.37 Cumprir as metas e os objetivos da Educação Básica estabelecidas no PDE, bem como as políticas de valorização do magistério, formação profissional, gestão, financiamento e atendimento.

META 9: Constituir um sistema público de educação para os trabalhadores na rede pública de ensino, que ofereça, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens, adultos e idosos, na forma integrada à educação profissional, nas etapas de ensino fundamental (1º e 2º segmentos) e médio (3º segmento) em relação à demanda social, sendo 25% a cada três anos no período de vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS

- 9.1 Consolidar a educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional na rede pública de ensino do DF, criando condições de atendimento às especificidades que demandam o público a ser atendido, incluindo a oferta na modalidade a

- distância, tais como:
- a) gestão pedagógica e administrativa específicas;
 - b) profissionais da educação com formação inicial e continuada para atendimento aos jovens, adultos e idosos;
 - c) avaliação processual e formativa buscando encorajar os estudantes trabalhadores na sua entrada ou retorno à escola pública, compreendendo as suas especificidades e reconhecendo os saberes adquiridos em suas histórias de vida e nas atividades laborais;
 - d) suporte de infraestrutura e materiais multimídia apropriados para a produção coletiva do conhecimento com a participação autoral de professores, orientadores educacionais e estudantes, com acesso aberto/domínio público, incluindo o uso de software livre;
 - e) criação de mecanismos de acesso, permanência e êxito dos estudantes trabalhadores na escola;
 - f) articulação intersetorial para a concretização da expansão de oferta e elevação de escolaridade dos trabalhadores, envolvendo as áreas de educação, ciência, trabalho, cultura, tecnologia, saúde, desenvolvimento social, justiça, entre outros.
- 9.2 Construir Centros de Educação de Jovens, Adultos e Idosos Trabalhadores (CEJAITS) para implementar a expansão das matrículas na educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.
 - 9.3 Garantir a reestruturação do espaço físico das escolas públicas que atendem a educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional, com ambiente apropriado para a prática da educação física, educação musical, artes cênicas e artes plásticas e visuais, incluindo o uso apropriado das TICs, respeitando e integrando as culturas tradicionais e populares articuladas às exigências do mundo dos trabalhadores.
 - 9.4 Criar e manter um Sistema de Informações de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (SIEJAIT) articulado com a função dos agentes colaboradores da educação de jovens, adultos e idosos com a finalidade de identificar a demanda ativa por vagas de EJAIT na rede pública e realizar o acompanhamento do itinerário formativo, em parceria com as áreas de trabalho, assistência social, saúde e movimentos sociais, por residência ou local de trabalho, até o 2º ano após a aprovação/homologação deste PDE.
 - 9.5 Garantir relação professor/estudante, infra-estrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características da demanda da educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade), instituindo a Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens, Adultos e Idosos, por região administrativa.
 - 9.6 Garantir a diversificação curricular da educação de jovens, adultos e idosos, articulando a formação básica com a participação no mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da cultura, da cidadania e da tecnologia, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes.
 - 9.7 Apoiar técnica e financeiramente os Projetos de Intervenção Local (PILs), elaborados coletivamente por profissionais da educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional da rede pública de ensino, que visem ao desenvolvimento emancipador desses estudantes atendendo suas necessidades específicas.
 - 9.8 Fomentar a produção coletiva de material didático público, assegurando a disponibilização virtual e a produção/edição em gráfica pública da SEEDF, o uso apropriado das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) em *software* livre e acesso aberto, conjugada com a formação continuada de profissionais da educação da rede pública de ensino do DF que atuam na educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional.
 - 9.9 Identificar e publicar (inclusive virtualmente) experiências exitosas na EJAIT.
 - 9.10 Implementar e ampliar mecanismos de reconhecimento e validação dos saberes e das experiências dos jovens, adultos e idosos trabalhadores, para além do espaço escolar, a serem considerados na integração curricular dos cursos de formação inicial e continuada e nos cursos técnicos de nível médio.
 - 9.11 Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PDE, universalizar a alfabetização entre jovens, adultos e idosos, assegurando continuidade da escolarização básica na rede pública de ensino e reduzir em 75% (setenta e cinco por cento) a taxa de analfabetismo funcional, em cumprimento ao artigo 225 e artigo 45 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do DF, de 08 de junho de 1993.
 - 9.12 Criar benefício adicional no programa de transferência de renda para jovens, adultos e idosos que estiverem em processo de alfabetização, seja em programas ofertados pela SEEDF ou no 1º segmento da educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional.
 - 9.13 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens, adultos e idosos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional.
 - 9.14 Reestruturar e adquirir equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atendem a educação de jovens, adultos e idosos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
 - 9.15 Implementar programas de formação tecnológica da população jovem, adulta e idosa, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os estudantes com deficiência, articulando a rede pública de ensino do DF, o Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica de Brasília, as instituições de educação superior pública, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.
 - 9.16 Institucionalizar a assistência aos estudantes beneficiados de programas sociais e/ou que estão em situação de vulnerabilidade social, compreendendo ações de assistência social, financeiras e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito na educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional.
 - 9.17 Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens, adultos e idosos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos.
 - 9.18 Assegurar sala de acolhimento com profissional capacitado e ambiente diferenciado para atender as necessidades de pais-estudantes cujos filhos menores de 10 anos necessitem de acompanhá-los enquanto estudam, para que não haja desistência.
 - 9.19 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de universalização da alfabetização, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
 - 9.20 Realizar chamadas públicas contínuas para a matrícula a qualquer tempo na educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional, promovendo-se a busca ativa com agentes colaboradores em parceria com organizações da sociedade civil.
 - 9.21 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores (públicos e privados) e o sistema de educação pública, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização como 1º segmento da educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional.
 - 9.22 Garantir, aos estudantes da educação de jovens, adultos e idosos, acesso público a exames de certificação de conclusão e/ou de prosseguimento de estudos nas etapas de ensino fundamental e médio.
 - 9.23 Construir indicadores demonstrativos do impacto dos resultados da EJAIT: redução de custo dos serviços de Saúde; redução do custo de Segurança, incluindo a redução da população carcerária; redução da jornada de Trabalho (tempo livre); educação transdisciplinar ao longo da vida em diferentes espaços presenciais e virtuais adequados a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos; aumento de investimento em Ciência, Cultura-Artes, Tecnologia; fortalecimento do controle social pela gestão democrática social (composição representativa dos segmentos sociais organizados) e da produção coletiva de conhecimentos com acesso aberto

em mídias públicas.

META 10: garantir no sistema público de ensino do Distrito Federal a oferta de escolarização às pessoas jovens, adultas e idosas em cumprimento de pena judicial de privação de liberdade no sistema prisional do DF, de modo que até o último ano de vigência deste Plano, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dessa população esteja atendida em um dos segmentos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAIT na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

- 10.1 Garantir a criação de uma unidade escolar pública específica para o sistema prisional, já no 1º ano de vigência deste plano, conforme preveem a cláusula 1.13 do Termo de Cooperação Técnica nº 42/2010; as Diretrizes Nacionais para oferta de Educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais – Parecer CNE/CEB nº 2/2010 e; o Plano Distrital para oferta de Educação nas Prisões/2013 (previsto no Decreto nº 7.626 de 24/11/2011 – Presidência da República).
- 10.2 Garantir, imediatamente, após a criação da unidade escolar pública específica para o Sistema Prisional do DF, a aplicação da Lei de Gestão Democrática – Lei nº 4.751 de 7/2/2012, adequando a Lei às suas especificidades.
- 10.3 Pactuar com a Secretaria de Segurança Pública do DF, oficialmente, já no primeiro ano de vigência deste plano, o Plano Distrital para oferta de Educação nas Prisões/2013 (previsto no Decreto nº 7.626 de 24/11/2011 – da Presidência da República).
- 10.4 Garantir no 1º ano de vigência deste plano – no sistema público de ensino do Distrito Federal – a oferta da escolarização na modalidade EJAIT à distância integrada à educação profissional para pessoas jovens, adultos e idosas em cumprimento de medida judicial de restrição

de liberdade no sistema prisional do DF, que não tiverem condições de frequentar as aulas presenciais.

- 10.5 Constituir – a partir da aprovação/homologação deste PDE – comitê permanente, com o Fórum Distrital de Educação e parceiros, incluindo a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-Funap, a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, Sindicatos dos/as Professores/as do Distrito Federal – Sinpro/DF; Grupo Pró-Alfabetização do DF/ Fórum de Educação de Jovens e Adultos – GTPA-Fórum EJA/DF, Ministério Público – MP, Promotoria de Defesa da Educação com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar a execução do Plano Distrital para oferta de educação nas prisões do DF/2013 (previsto no Decreto nº 7.626 de 24/11/2011 – Presidência da República).
- 10.6 Elevar para 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) até 2018 a taxa de alfabetização e, até o final da vigência deste PDE, universalizar a alfabetização entre pessoas jovens, adultas em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade no sistema prisional do DF. em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade.
- 10.7 Constituir parceria com os demais setores públicos do Estado e da sociedade civil organizada que atuam no sistema prisional do DF, a exemplo das áreas de Assistência Social e Saúde, para a identificação do nível de escolarização e o encaminhamento das pessoas em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade para o serviço público de escolarização das unidades prisionais.
- 10.8 Constituir parceria com a Vara de Execução Penal – VEP e a Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE para que qualquer pessoa, ao ser encaminhada para cumprimento de medida judicial de privação de liberdade, seja diagnosticada e informado o seu nível de escolarização, bem como o seu encaminhamento para o serviço de escolarização da respectiva unidade prisional.
- 10.9 Implementar, de forma gradativa, a Educação de Jovens, Adultos e Idosos Trabalhadores – EJAIT na forma integrada à educação profissional em todo Sistema Prisional do DF, considerando as possibilidades do mundo do trabalho, da economia local e da economia solidária, de modo que: a) já no primeiro ano de vigência deste PDE a taxa de matrícula nessa modalidade seja, no mínimo, de 20% (vinte por cento) da meta; b) em seu 4º (quarto) ano de vigência, que a taxa de matrícula seja, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da meta; c) em seu 8º (oitavo) ano de vigência que a taxa de matrícula seja elevada para, no mínimo, 70% (setenta por cento) da meta; d) até o último ano de vigência deste PDE, a taxa de matrícula nessa modalidade seja de 100% (cem por cento), sempre considerando a meta.
- 10.10 Implementar, em regime de colaboração entre o Distrito Federal e a União, política específica de educação profissional para as estudantes jovens e adultas em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade no sistema prisional do DF, a começar, já no primeiro ano de vigência deste PDE, com o Programa Nacional Mulheres Mil, conforme Portaria nº 1.015, de 21 de julho de 2011.
- 10.11 Criar benefício adicional no programa distrital de transferência de renda para as estudantes jovens e adultas em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade no sistema prisional do DF, com o objetivo de estimular o ingresso, a permanência com êxito dessas em cada segmento da EJAIT na forma integrada à educação profissional.
- 10.12 Ampliar para as/os estudantes em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade no sistema prisional do DF – a partir da aprovação/homologação deste PDE – programas suplementares de atendimento ao estudante, de forma a garantir para esses/as recursos pedagógicos adequados e em quantidade suficiente, alimentação escolar, saúde, atendimento psicológico, atendimento oftalmológico, inclusive com fornecimento gratuito de óculos.
- 10.13 Considerar, nas políticas públicas de educação especial do DF, as necessidades educativas especiais das pessoas com deficiência específica que se encontram em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade na Ala de Tratamento Psiquiátrico – ATP e nos demais núcleos de ensino do sistema prisional do DF.
- 10.14 Garantir: a) até o 5º (quinto) ano de vigência deste PDE, que o sistema prisional do DF tenha condições adequadas para a oferta e ou acesso de educação em nível superior na modalidade EAD; b) que até o último ano de vigência deste PDE, sejam garantidas para a população carcerária masculina a oferta de matrícula de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e, para a população carcerária feminina, a universalização da oferta.
- 10.15 Garantir, já no primeiro ano de vigência deste PDE, por meio da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE em parceria com outras instituições e ou entidades públicas, política de formação continuada aos/as profissionais da educação que atuam na educação nas prisões, com vistas a atender aos objetivos e às metas deste PDE e do Plano Distrital para Oferta de Educação nas Prisões.
- 10.16 Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Distrito Federal, no prazo de até 02 (dois) anos de vigência deste PDE, política distrital de formação continuada e em nível de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), no segmento público, aos (as) profissionais da educação atuantes na/da EJAIT nos núcleos de ensino do Sistema Prisional do DF.
- 10.17 Assegurar, intersetorialmente, ações de acompanhamento e promoção da saúde dos profissionais da educação atuantes nos núcleos de ensino do Sistema Prisional do DF.

- 10.18 Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais, a Educação em Gênero e Sexualidade e a Educação Patrimonial sejam contempladas conforme estabeleçam o artigo 26 A da LDB (Leis 10.639/03 e 11.645/08); o Parecer 03/2004 CNE/CP – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; a Resolução 01/2012 CEDF, art 19, VI; a Lei nº 4920/2012 – CLDF; e o Plano de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT.
- 10.19 Assegurar que as pessoas jovens, adultas e idosas em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade no Sistema Prisional do DF, optantes do Ensino Religioso, tenham acesso aos conhecimentos relativos a este componente curricular, considerando a pluralidade de fenômenos religiosos do país, de acordo com a Constituição Federal em seus artigos 5, VI; 19,1 e 210,§ 1– e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB em seu artigo 33,1 e I.
- 10.20 Criar condições para que todos/as estudantes em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade no sistema prisional do DF tenham acesso à inclusão digital, de forma pedagógica, respeitadas suas especificidades.
- 10.21 Garantir, junto aos agentes de segurança, o acesso dos/as estudantes em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade no Sistema Prisional do DF às bibliotecas, bem como ampliação e atualização de seus acervos, priorizando os livros paradidáticos e materiais de pesquisa.
- 10.22 Assegurar às pessoas estudantes em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade no Sistema Prisional do DF a equidade no atendimento escolar, incluindo ações afirmativas, promoção do respeito à diversidade de gênero, étnico-racial, orientação sexual com o objetivo de minimizar as injustiças e a exclusão social.
- 10.23 Elaborar estratégias e, até o 2º ano de vigência deste plano, constituir parcerias com cooperativas de agricultores, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Emater, Embrapa, entre outras instituições/entidades, para que o espaço destinado à área agrícola do Sistema Prisional do DF seja utilizado para ampliação da oferta da educação de pessoas jovens, adultas e idosas. A VI Conferência Internacional de Educação de Adultos – CONFINTEA aconteceu em Belém/Pará de 01 a 04 de dezembro de 2009 na modalidade EJA/IT integrada à educação profissional com oferta de cursos na área da agroecologia, na concepção formativa da Educação do Campo.
- 10.24 Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar da EJA/IT, aprovado pela SEDF, bem como a carga horária diária prevista para essa modalidade, conforme disposto nas diretrizes operacionais da EJA.

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando

a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão na rede pública.

ESTRATÉGIAS

- 11.1 Ampliar o número de Unidades que ofertam Educação Profissional e Tecnológica – EPT na SEDF através da construção de novas Escolas Técnicas nas Regiões Administrativas de Brazlândia, Guará, Paranoá e Santa Maria.
- 11.2 Oportunizar formação continuada específica para o corpo docente e técnico administrativo da Educação Profissional.
- 11.3 Melhorar a infraestrutura física das 05 (cinco) Unidades que ofertam atualmente EPT no DF, vinculadas à SEDF.
- 11.4 Promover audiências públicas junto às CREs e/ou outras formas de consultas públicas visando à definição dos cursos a serem ofertados nas novas escolas.
- 11.5 Promover projetos e programas de inserção de sujeitos de direito/ e ou comunidades no mundo do trabalho na observância dos arranjos produtivos locais.
- 11.6 Estabelecer parcerias que promovam as práticas de formação integral no mundo do trabalho e promovam a inserção das comunidades e grupos minoritários por meio da Educação do Campo, Socioeducação na perspectiva dos Direitos Humanos, Educação Integral, Educação de jovens e Adultos, Educação Especial assegurando a promoção da Cidadania.
- 11.7 Fomentar cursos e projetos para o sistema prisional ofertados na modalidade EAD ou presencial.
- 11.8 Planejar, de forma conjunta com as Secretarias e parceiros da SEDF, a estratégia e o processo de oferta, de estruturação e de manutenção de cursos de qualificação e de Educação Profissional, a fim de ampliar e aumentar a capilaridade da oferta de formação profissional e, conseqüentemente, garantir o acesso, com permanência e êxito, à juventude e aos adultos trabalhadores.
- 11.9 Promover a expansão e a descentralização da oferta de cursos nas comunidades, o que deverá garantir maior acessibilidade, abrangência e integração local.
- 11.10 Integrar sistemas de planejamento e de governança, por meio de inovação tecnológica e de gestão de inteligência, de forma a contemplar uma abordagem sistêmica de estratégias e de ações de qualificação e de Educação Profissional no Distrito Federal e na Região Metropolitana.
- 11.11 Criar a certificação profissional na perspectiva de construir itinerários formativos e no reconhecimento adquirido a partir dos saberes desenvolvidos no trabalho.
- 11.12 Ofertar cursos de formação inicial e continuada – FIC, associados aos itinerários formativos possíveis de constituição de cursos técnicos em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula da educação superior no DF para 57%, ampliando a participação da oferta federal (UnB e IFB) e a participação na oferta pública distrital (UniSUS e FUNAB) em 1% da taxa bruta ao ano até o último ano de vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS

- 12.1 Transformar a ESCS em UniSUS no primeiro ano de vigência deste Plano.
- 12.2 Implantar a FUNAB no primeiro ano de vigência deste Plano.
- 12.3 Constituir até o quinto ano de vigência desse plano a Universidade Distrital prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal.
- 12.4 Estruturar a Universidade Distrital à semelhança da ESCS, particularmente para atuar na formação de professores da rede pública em todas suas etapas e modalidades, principais demandas tendo em vista a expansão da matrícula nessas etapas.
- 12.5 Assegurar financiamento da educação para o ensino superior distrital.
- 12.6 Ampliar políticas de inclusão e assistência estudantil.
- 12.7 Assegurar ampliação para 50% das vagas ofertadas pelo sistema distrital de ensino superior para os estudantes das escolas públicas municipais e estaduais.
- 12.8 Construir o campus Paranoá/Itapoã, da UnB, com recursos federais, completando assim todos os pontos cardeais do DF.
- 12.9 Ampliar a oferta de cursos nos campi da UnB existentes em Planaltina, Gama e Ceilândia no período noturno, com consulta às comunidades das respectivas regiões.
- 12.10 Ampliar a oferta de cursos superiores de tecnologia no âmbito do Instituto Federal de Brasília.
- 12.11 Assegurar que as instituições públicas de Ensino Superior do GDF incluam nos cursos de graduação disciplinas e atividades curriculares relacionadas à Educação das Relações Étnico-Raciais, em gênero e sexualidade, nos termos explicitados no Parecer nº 03/2004 - CNE/CP, na Resolução nº 01/2004 - CNE/CP e na Resolução nº 02/2012 do CEDF, artigo 19, inciso VI.

META 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício na

UniSUS, Universidade Distrital, UnB e IFB, para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de doutores.

ESTRATÉGIAS

- 13.1. Instituir mestrado próprio UniSUS em 2015.
- 13.2. Instituir doutorado próprio UniSUS em 2017.
- 13.3. Instituir MINTER e DINTER com o apoio da FAP-DF.
- 13.4. Criar Mestrado Profissional em Educação com foco na atuação do sistema distrital de educação básica.

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação de 4 doutores por mil habitantes.

ESTRATÉGIAS

- 14.1. Instituir programa próprio UniSUS de pós-graduação.
- 14.2. Instituir programa próprio na Universidade Distrital.
- 14.3. Ampliar o investimento em pesquisa com o aumento da capacidade de fomento da FAP-DF, como foco no desenvolvimento das vocações econômicas do Distrito Federal e da RIDE.
- 14.4. Estimular a pesquisa aplicada no âmbito do sistema próprio do Distrito Federal com a participação da FAP-DF, de modo a incrementar a inovação e a produção e o registro de patentes.

META 15: Garantir, em regime de colaboração com a União, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PDE, a Política Distrital de Formação dos Profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezem-

bro de 1996, assegurando formação adequada a todos no prazo de vigência desta lei.

ESTRATÉGIAS

- 15.1. Atualizar, por meio do Fórum Distrital Permanente de Apoio à Formação Docente, plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível médio e superior, segundo sua capacidade de atendimento, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.
- 15.2. Articular a política de formação do DF às políticas e programas desenvolvidos pelo Ministério da Educação, como de financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, para fins de amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica; do programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica; dos programas de formação de professores para a alfabetização na idade certa e do ensino médio, entre outros.
- 15.3. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial.
- 15.4. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistêmico de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.
- 15.5. Implementar em parceria com as instituições públicas de ensino superior do DF, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.
- 15.6. Fomentar a oferta, nas redes distrital e federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do **caput** do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 15.7. Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política distrital de formação continuada para os profissionais da educação.
- 15.8. Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

- 15.9. Valorizar o itinerário de formação profissional docente, tendo como ponto de partida os cursos de nível médio na modalidade normal, admitidos para o ingresso nas carreiras do magistério para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

META 16: Formar, até o último ano de vigência deste PDE, a totalidade dos professores que atuam na educação básica pública em cursos de especialização e 33% (trinta e três por cento) em cursos de mestrado *stricto sensu* e 3% (três por cento) de doutorado, nas respectivas áreas de atuação profissional.

ESTRATÉGIAS

- 16.1. Garantir que todos os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino e assegurar aos demais profissionais da educação acesso a formação em nível de pós-graduação.
- 16.2. Realizar, por meio do Fórum Distrital de Formação de Professores/as, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior.
- 16.3. Ofertar, intersetorialmente, uma política de formação continuada e pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*) na área de educação em direitos humanos e diversidade a todos os profissionais da educação, em todas as etapas e modalidades de ensino.
- 16.4. Consolidar a política distrital de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.
- 16.5. Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.
- 16.6. Disponibilizar portal eletrônico, em colaboração com o Ministério da Educação, para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibi-

lizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.7 Garantir o acesso dos/as professores/as e demais profissionais da educação básica a bolsas de estudo para pós-graduação.

16.8 Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu vencimento básico à média das demais carreiras de servidores públicos do DF, com nível de escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PDE.

ESTRATÉGIAS

17.1 Constituir, no primeiro ano de vigência deste PDE, fórum permanente entre gestores públicos e professores/as da rede pública do DF, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do vencimento de carreira do magistério, à luz da meta 17 deste PDE.

17.2 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores das carreiras de todos os servidores públicos do DF, periodicamente divulgados pela Secretaria de Administração do DF.

17.3 Adequar o plano de carreira dos/as professores/as do DF, à luz da meta 17, até o final do segundo ano de vigência deste PDE.

17.4 Promover estudos para compatibilizar a valorização salarial dos profissionais do magistério público e as necessidades de expansão da oferta escolar com os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 18: Adequar, no prazo de 2 (dois) anos, os planos de carreira dos

profissionais da educação do DF, mediante os compromissos assumidos neste PDE, bem como nas referências nacionais para os planos de carreira dos profissionais da educação básica pública, sobretudo os referidos no inciso III, art. 61 da Lei 9.394, de 1996, com relação à regulamentação do piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

18.1 Estruturar a rede pública de educação básica do DF de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2 Ampliar, de forma gradativa nos próximos 5 anos, a hora-atividade dos professores/as da rede pública do DF, de modo a totalizar 50% da jornada de trabalho ao final do período, seguindo a seguinte projeção: 2014, 40%; 2015, 42,5%; 2016, 45%; 2017, 47,5% e 2018, 50%.

18.3 Implantar, em consonância com a meta de incremento dos recursos públicos na educação pública, a gradativa relação professor/aluno por etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de ensino (urbana e rural), considerando as seguintes diretrizes: Educação Infantil de 0 a 2 anos: 6 a 8 crianças por professor; Educação Infantil de 3 anos: até 15 crianças por professor; Educação Infantil de 4 a 5 anos: até 15 crianças por professor; Anos Iniciais: 20 estudantes por professor; Anos finais: 25 estudantes por professor; Ensino Médio: 30 estudantes por professor; EJA: primeiro segmento 15 estudantes e segundo e terceiro segmento 30.

18.4 Franquear à Secretaria de Educação do DF, o ingresso no cadastro de prova nacional para concurso público de admissão de profissionais do magistério da educação básica

pública, em âmbito do Ministério da Educação.

18.5 Prever nos planos de carreira dos profissionais da educação, professores e servidores administrativos, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação.

18.6 Ofertar, aos profissionais da Educação Básica, bolsas de pós-graduação à luz das regras estabelecidas pela Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior – CAPES.

18.7 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.8 Constituir a Negociação Coletiva Permanente com os profissionais da educação para subsidiar a reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

META 19: Até 1 (um) ano após a aprovação do PDE-DF, adequar a Lei de Gestão Democrática a este Plano Decenal, e aprovar, até 1 (um) ano de vigência do PDE, no Poder Legislativo, leis do Sistema Distrital de Educação e de Responsabilidade Educacional, em consonância com as orientações nacionais.

DIAGNÓSTICO LEI DE SISTEMA DISTRITAL DE ENSINO

É importante que seja aprovada uma Lei de Sistema Distrital de Educação com vistas a definir a abrangência e as responsabilidades das instituições e dos agentes públicos para com a consecução das metas e estratégias do Plano Distrital de Educação.

O Sistema Distrital deve abranger as instituições criadas, mantidas e administradas pelo Estado, ou seja, a rede pública distrital e a rede privada; e também deve articular-se com o Sistema Nacional, a fim de orientar/fiscalizar o efetivo cumprimento dos deveres do Estado que se materializam no atendimento escolar de qualidade nos níveis básico e superior.

A Secretaria de Educação, ao longo dos anos, tem editado resoluções, portarias e outros instrumentos para efetivar as deliberações, pareceres e resoluções do CEDF, os quais não têm força de lei e, portanto, não garantem a continuidade das ações.

A organização do Sistema Distrital deve contribuir para a universalização da educação básica, a democratização do ensino superior e a efetivação de um padrão de

qualidade, apontando também para a revisão das formas de indicação, composição e funcionamento do CEDF.

Enfim, a aprovação do Sistema Distrital de Educação é uma tarefa urgente e estratégica na garantia de políticas educacionais a médio e longo prazo, devendo, no entanto, assegurar a ampla participação da sociedade civil organizada, especialmente das entidades que representam a comunidade educacional, como o Fórum Distrital de Educação.

LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

A ideia original dos movimentos sociais acerca da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE) consiste em aprimorar o controle institucional do Estado sobre a correta aplicação dos recursos da educação, garantindo os insumos necessários para a qualidade do ensino nas escolas e universidades públicas.

O caráter da Responsabilidade Educacional pauta-se em elementos objetivos e vinculantes, ou seja, naqueles aos quais o DF está sujeito mediante comandos da Constituição Federal, da LDB, da Lei Orgânica, do PDE, do Fundeb, entre outras leis. Assim, a LRE tem por objetivo garantir a eficácia das leis e normativas que regem o sistema de ensino do DF, devendo a qualidade da educação ser diagnosticada em outros expedientes, que, por sua vez, indicarão possíveis reformulações no arcabouço legal da educação.

A LRE tem de ser uma lei que dê conta do entendimento de que não adianta ter um plano decenal, discutido e aprovado na CLDF, com a concordância de todos/as, se não houver mecanismos de controle institucional e social, que contribuam com a gestão e também prevejam punições para quem não cumprir seus compromissos.

Por outro lado, a Constituição Federal de 1988 preconiza que a gestão democrática constitui-se em princípio do ensino público (artigo 206, VI), que é reposto no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. No caso do Distrito Federal, a Gestão Democrática está assegurada na Lei Orgânica do DF (art. 222) e foi aprovada em lei específica (nº 4.751/2012) que, inclusive, é mais avançada que a proposta do Plano Nacional de Educação em sua meta 19, a qual condiciona a Gestão Democrática a critérios de mérito e desempenho.

Uma observação relacionada com a Constituição Federal de 1988, e que não pode passar despercebida, é que mesmo com toda pressão do campo progressista ligado à educação, não houve êxito em contemplar o preceito constitucional da gestão democrática de forma universal para todos os níveis de ensino e modalidades, deixando o setor privado de fora desse processo.

A eleição para diretores/as é um importante instrumento de democratização da escola, mas por não ser o único instrumento de participação da sociedade nos rumos da escola e do sistema educacional, precisa associar-se a outras políticas que visem eliminar práticas hierárquicas no interior das escolas.

A Lei de Gestão Democrática do DF assegura princípios, tais como: participação, pluralismo, autonomia, transparên-

cia, qualidade social e democracia, assim como prevê mecanismos de democratização das unidades escolares (assembleia geral, conselho escolar, conselho de classe participativo, grêmios estudantis, construção coletiva do regimento escolar e do projeto político pedagógico), e também do Sistema (Fórum Distrital de Educação, Conferência Distrital de Educação, Conselho de Educação do DF, entre outros).

ESTRATÉGIAS

19.1 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros do Conselho de Educação e Escolar, do Fundeb, de alimentação, e outros, e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

19.2 Estimular a constituição, a autonomia e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional.

19.3 Garantir a presença dos atores escolares, sobretudo os profissionais da educação, na composição do Conselho de Educação do DF.

19.4 Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e para os representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.5 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares em todas as escolas de ensino fundamental e médio, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos/as e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação desses projetos.

19.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas escolas.

19.8 Consolidar o Fórum Distrital de Educação com atribuições de proposição, acompanhamento e avaliação da educação no DF, no sentido de reorientar as políticas educacionais e implementar o PNE e o PDE-DF, por meio da participação efetiva da sociedade civil.

19.9 Criar, no prazo de 1 (um) ano, a Lei de Responsabilidade Educacional do DF, com vistas a definir as formas de

controle das ações do chefe do poder executivo responsável pela gestão e pelo financiamento da educação, visando ao cumprimento dos dispositivos legais referentes à educação, e prever sanções administrativas, cíveis e penais análogas às da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19.10 Constituir a SEDF como unidade executora orçamentária dos recursos da educação.

META 20: Ampliar o investimento público em Educação Pública de forma a pelo menos duplicar o atual percentual de investimento em relação ao PIB do Distrito Federal, até o fim deste PDE, tendo, ainda, como referência para o financiamento da educação, o investimento per capita em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino com base no Custo Aluno Qualidade, a ser definido em função da realidade social.

ESTRATÉGIAS

20.1 Elevar o orçamento da educação pública do DF para os seguintes patamares do PIB

20.2 Aprovar, em âmbito do poder legislativo distrital, constituindo-se comissão especial com a participação de todos os segmentos da sociedade civil, em no máximo 01 (um) ano após a aprovação do PDE-DF, a *Lei de Responsabilidade Educacional*, no sentido de proteger, adequadamente, o direito público e subjetivo de todo/a cidadão/ã ao ensino público, obrigatório e gratuito, bem como para estimular, ainda mais, o controle social e a perspectiva de elevação – o quanto antes – dos indicadores da qualidade da educação.

20.3 Definir, em 1 (um) ano após a vigência do PDE-DF, os parâmetros do CAQ que servirão de referência para as dotações orçamentárias do DF, previstas na proposta de financiamento do quadro acima.

20.4 Promover a avaliação dos percentuais de investimento em educação a cada 4 anos, em âmbito da CONAE/DF, devendo os mesmos serem revisados pelo legislativo e executivo, caso se avalie necessário, para atender as

- necessidades financeiras do cumprimento das metas do PDE– DF.
- 20.5 Aprovar lei distrital a fim de vedar a incidência de eventuais isenções fiscais sobre os recursos da educação do DF.
- 20.6 Instituir/capitalizar o fundo de previdência social dos servidores do Distrito Federal, nos termos das leis federais nº 9.717/98 e 10.887/04, com vistas a garantir os proventos aos servidores aposentados e seus familiares e a desonerar os recursos com manutenção e desenvolvimento do ensino.
- 20.7 Garantir o aumento dos recursos vinculados à educação de 25% para, no mínimo 30% (aprovado na Conae/2010 e no 9º Congresso de Trabalhadoras(res) em Educação Olga Benário ocorrido de 13 a 16 de setembro de 2012), não só da receita de impostos, mas adicionando-se, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino público.
- 20.8 Garantir, em articulação como o TCDF, a formação dos conselheiros/as do Fundeb, no âmbito deste Distrito Federal, para que tenham uma atuação qualificada no acompanhamento, avaliação e controle fiscal dos recursos, por meio de cursos permanentes, provendo-lhes suporte técnico contábil e jurídico, a fim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções, sendo que a primeira formação deve ocorrer imediatamente após a sua eleição.
- 20.9 Tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação no âmbito do DF e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos civis, do Ministério Público/PROEDUC e do Tribunal de Contas do DF.
- 20.10 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, com a colaboração do Ministério da Educação, a Secretaria de Educação e do Tribunal de Contas do DF.
- 20.11 Constituir a Secretaria de Educação do Distrito Federal como unidade orçamentária, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que os dirigentes da pasta edu-

cional sejam gestores plenos dos recursos vinculados, sob o acompanhamento, controle e fiscalização dos conselhos, Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores.

- 20.12 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 212 do CF-1988 e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- 20.13 Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos.
- 20.14 Definir o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.
- 20.15 Ampliar Financiamento da educação para o ensino superior por meio de aumento do fundo público do DF – revisão das isenções tributárias e revisão do IPTU.

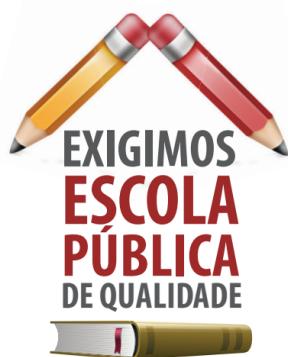
META 21: Garantir, já no primeiro ano de vigência deste PDE, 100% do atendimento escolar para todos/as os/as adolescentes em conflito com a lei que cumpram medida socioeducativa e internação cautelar, em consonância aos princípios dos direitos humanos e com qualidade pedagógica.

ESTRATÉGIAS

- 21.1 Implementar políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas sócioeducativas em meio aberto, fechado e internação

cautelar, assegurando os princípios do ECA, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

- 21.2 Implementar uma proposta pedagógica específica para a socioeducação no Distrito Federal, em consonância com os princípios do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento - to Socioeducativo).
- 21.3 Articular intersetorialmente (SECriança, SEES, SEDEST, SESP, SEJUS, MPDFT, VIJ, entre outros) mecanismos de inserção, acompanhamento e atendimento à Educação Básica no Ensino Fundamental e Médio de todos/as os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado e aberto, conforme demanda.
- 21.4 Garantir a equidade no atendimento escolar prestado as/aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, incluindo ações afirmativas, promoção do respeito à diversidade de gênero, étnico-racial e orientação sexual no âmbito do atendimento socioeducativo, com o objetivo de erradicar as injustiças e a exclusão social.
- 21.5 Promover intersetorialmente a oferta de educação em tempo integral, por meio de atividades pedagógicas, culturais e esportivas aos adolescentes em medida de internação.
- 21.6 Promover estratégias de inclusão e acompanhamento escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.
- 21.7 Criar condições para que todos/as estudantes em cumprimento de medida socioeducativa tenham acesso à inclusão digital, de forma pedagógica, respeitadas as limitações legais e as rotinas internas das Unidades de Internação.
- 21.8 Garantir a oferta de educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características, as necessidades e os interesses dos/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e articulando intersetorialmente a programas de estágio e aprendizagem em formação.
- 21.9 Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Distrito Federal, no prazo de até 2 (dois) anos de vigência deste PDE, política distrital de formação continuada e em nível de pós-graduação (lato senso e stricto senso) aos profissionais da educação atuantes na socioeducação.
- 21.30 Fomentar intersetorialmente ações de acompanhamento e promoção da saúde dos profissionais da educação atuantes na socioeducação.



Escola pública de QUALIDADE exige a PARTICIPAÇÃO de todos!

